MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

EDITAL Nº 021/2019

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019
PROCESSO Nº 026/2019

A Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, considerando os dispostos no § 1º do art. 14 da Lei 11.947/2009 e art. 25 e a Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, e Resolução FNDE n. 04 de 02 de abril de 2015, através de seu Prefeito Municipal José Amauri Lenzoni, Conselho de Alimentação Escolar – CAE e de seu Departamento de Educação, comunica que se acha aberto nesta Prefeitura a realização de Chamada Pública determinada pelo art. 21 da Resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, destinada a Convocação de Agricultores possuidores da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP jurídica e/ou física ativa, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da Agricultura Familiar, por Chamada Publica, com entregas semanais de gêneros alimentícios básicos, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para o exercício de **2019** por solicitação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Departamento de Educação.

1. Objeto

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é **ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR POR INTERMÉDIO DE ORGANIZAÇÕES ECONÔMICAS – COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES OU AGRICULTORES INFORMAIS, PARA ATENDIMENTO A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL.**

1.2. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos estão expostos no **Anexo I** deste edital.

2. Grupos Elegíveis

2.1. Serão aceitas propostas de grupos formais e/ou informais de Agricultores Familiares enquadrados no PRONAF, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP física e/ou jurídica ativas.

3. Da proposta

3.1.A presente Chamada Pública limitar-se-á ao montante de R$ 20.000,00(vinte mil reais), para aquisição dos itens e seus respectivos quantitativos expostos no **Anexo I** deste edital.

3.2. Depois de formalizadas, as propostas poderão sofrer variação quantitativa até 25% (vinte e cinco por cento), tanto por acréscimo quanto por decréscimo.

3.3. Prazo para Apresentação de Propostas

3.3.1. Os grupos formais e/ou informais deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia **01/07/2019, às 9:00 horas**, junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura, sito a Rua Eugenio Volpe, 250.

4. Documentos a serem apresentados

4.1. Pessoa Jurídica:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cópia autenticada em cartório ou por servidor, da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, empreendedor familiar rural ou se pessoa física do agricultor familiar. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, deverá ser emitido **nos últimos 60 dias**;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Cópia autenticada em cartório ou por servidor, do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, para pessoa jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo IV**), preenchido;
f)**Declaração de capacidade de produção e transporte** (**Anexo IX**);
g) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda** (**Anexo VIII**)
h)**Para produtos de origem orgânica ou agroecológica apresentar documentação comprobatória de Certificação por entidade credenciada e reconhecida como certificadora;**
i) Declaração de responsabilidade de controle e informação da DAP (**Anexo VII**)
j) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
l) **Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto e a assinatura de todos os agricultores participantes.**

4.2. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:
a) CPF (Cadastro de Pessoa Física).
b)Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, deverá ser emitido nos últimos 60 dias;
c)Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**Anexo IV**), preenchido e assinado;
d)**Para produtos de origem orgânica ou agroecológica apresentar documentação comprobatória de Certificação por entidade credenciada e reconhecida como certificadora;**
e)**Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.** (**Anexo XI**)
g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.3. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, organizados em grupo:
a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b)Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, deverá ser emitido nos últimos 60 dias;
c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

d)**Para produtos de origem orgânica ou agroecológica apresentar documentação comprobatória de Certificação por entidade credenciada e reconhecida como certificadora;**
e) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4.4. Nos termos do art. 27, § 4º da Resolução FNDE n. 04/2015 na ausência ou irregularidade de qualquer documento previsto no item anterior a Comissão Especial de Licitações abrirá prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período para regularização.

5. Do Julgamento
5.1. Da Comissão Responsável
5.1.1. Será designada uma Comissão responsável pela análise das propostas dos projetos de venda da agricultura familiar, composta por (MEMBROS DA EDUCAÇÃO/ MEMBROS DA AGRICULTURA/ MEMBROS DO SETOR DE COMPRAS), que terá a incumbência de selecionar e classificar os projetos conforme os critérios estabelecidos nos itens 5.2.1 a 5.2.3 deste edital.
5.2 Critérios de Seleção de Projetos de venda
5.2.1. As propostas serão classificadas considerando o preço de referência (de acordo com o art. 29, § 1º da Resolução n. 04/2015- **pesquisado no mínimo em três mercados de âmbito local, territorial, estadual ou nacional,** nessa ordem, priorizando quando houver a Feira do produtor da agricultura familiar), sendo que após aberto os envelopes e conferido seu conteúdo proceder-se à habilitação, e em seguida a classificação seguindo os critérios de prioridade de localização(art. 13 conjugado com o inciso V do art. 2º da Lei 11.947/2009, e o art. 25 da Resolução FNDE/CD/MEC 04/2015).

5.2.2. Deverá constar nos Projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o nome, CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.

5.2.3. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de **fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.**

5.2.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.2.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de **prioridade para seleção**:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.2.6. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4.

5.2.7. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.2.8. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

5.2.9. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

5.2.10. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

5.2.11. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.3.O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO/ENTIDADE EXECUTORA e obedecerá às seguintes regras:

a) Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais formados deverão respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO/E.Ex;
b) Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00

5.4.O saldo de itens remanescentes das propostas classificadas vencedoras em razão da falta de agricultores com DAPs física ativas deverá ser ofertado a outros classificados, seguindo a ordem de classificação, sempre respeitando os critérios estabelecidos neste edital.
5.5. Definido o(s) projeto(s) vencedor(es) o contrato deverá ser assinado pelo proponente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6. Local e periodicidade de entrega dos produtos
6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos fornecedores em local designado pela Nutricionista do Departamento Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, segundo cronograma de entrega elaborado (semanalmente)para esse fim.

7. Critério para definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios
7.1.A presente Chamada Pública adotará como critério para aquisição, os preços dos gêneros alimentícios, definidos na seguinte forma:
7.1.1. Média de no mínimo3 (três) cotações dos preços praticados no mercado varejista ou atacadista, priorizando as feiras de agricultores familiares apuradas nos termos da Resolução nº 04/2015, ou ainda por conveniência econômica poderá adotar;
7.1.2. a média dos preços praticados no mercado atacadista nos 12 (doze) últimos meses;
7.1.3.os preços apurados nas licitações da prefeitura, e em vigor;
7.1.4.os preços vigentes apurados em 3 (três) mercados atacadistas locais e regionais.

7.2. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá se considerar todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

7.2.1. **Esta Chamada Pública prioriza na Chamada Pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos e poderá considerar os preços em até 30% (trinta por cento) superior em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.**

7.3.**Durante a execução do contrato os produtos que por força maior/caso fortuito não puderem ser fornecidos, poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente**.

8. Recurso administrativo:
8.1. Encerrada a sessão, os interessados poderão interpor recurso contra quaisquer etapas desta CHAMADA PÚBLICA, manifestando imediata e motivadamente a respeito, constando o registro das razões em ata, inclusive formalizando por meio de requerimento no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.
8.2. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. Adjudicação:
9.1. Esgotada as fases, não havendo interposição de recurso(s) ou julgado(s) e decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

10. Homologação:
10.1. Compete à autoridade competente homologar esta CHAMADA PÚBLICA.

11. Do resultado final

11.1. A Comissão Especial de Licitação do Município de Ribeirão dos Índios dará publicidade da classificação das propostas, inclusive informando os participantes sobre o resultado final.

12. Da contratação

12.1 - A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da homologação do certame.

12.2 – A proponente vencedora que recusar-se a assinar o contrato será responsabilizada na forma da legislação em vigor, inclusive sendo passiva de multas e restrições para contratar com o poder público.

12.3 - O grupo formal vencedor deverá apresentar o projeto de venda para a agricultura familiar, caso necessite adequá-lo ao contrato, até 3 (três) dias após a homologação do certame , na forma do **Anexo IV (projeto de venda),** assinado, e regularmente preenchido, consolidando o(s) dado(s) do item vencedor da sua proposta de preços, desmembrado cada agricultor e identificando-os de forma analítica no projeto.

12.4 - Caso a DAP de algum agricultor associado ao Grupo formal for desativada durante a execução, a contratada deverá substituí-lo por outro agricultor associado e com DAP física ativa.

12.5 - Não havendo agricultor associado ao Grupo Formal, com DAP física ativa para a substituição de que trata o subitem 9.4, ocorrerá supressão do contrato e do projeto de venda, relativo aos itens e quantidades vinculados ao agricultor com DAP desativada.

12.6 - As consultas/pesquisa de regularidade da DAP jurídica, será no decorrer da execução do contrato, sempre antevendo a liquidação da despesa.

12.7 -A vigência do contrato será de sua assinatura até o prazo de 12 (doze) meses.

13. Pagamento

13.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após cada entrega, mediante requisição feita pelo departamento. O pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal ou por transferência eletrônica, portanto a empresa vencedora deverá ter conta corrente de pessoa jurídica e informar o número e a agência para o Setor de Tesouraria desta Prefeitura. **Em caso de Convênio, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.**

14 - Emissão do documento fiscal

14.1. As notas fiscais deverão constar a expressão **"Produto da Agricultura Familiar /PNAE"** e indicar os dados bancários para o respectivo pagamento.

15 - Da Dotação Orçamentária

15.1 - A presente Chamada Pública correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO
04 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
3.3.3.9.0.30.00.00.00.00
(108) Material de Consumo

16 – Local de entrega dos produtos

16.1. As entregas deverão ser efetuadas conforme Cronograma de Entrega. (**Anexo III**)

17 – Sanções administrativas

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá implicar sanções de advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

18. Fatos supervenientes

18.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes que possam vir a prejudicar o processo, a Comissão Especial de Licitações, poderá adiá-lo estabelecendo novos prazos para eventuais ajustes e nova realização.

19. Disposições gerais

19.1. Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações no horário das 8h00 às 16h00, de segunda a sexta feira, em dias úteis, ou pelo telefone (18) 3261-6104.

19.2. A apresentação da proposta (**projeto de venda**) de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.
19.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos correlacionados em qualquer fase da CHAMADA PÚBLICA.
19.4. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
19.5. Os casos omissos neste EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA serão solucionados pela COMISSÃO, com base na legislação, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.
19.6. Faz parte do presente edital:

Anexo I - Tabela dos Produtos
Anexo II - Endereço de Entrega
Anexo III - Cronograma de Entrega
Anexo IV - Projeto de Venda
Anexo V - Declaração de Recebimento do Edital
Anexo VI - Termo de Recebimento dos Produtos
Anexo VII - Declaração de Responsabilidade de Controle e Informação da DAP
Anexo VIII - Declaração de Produção dos Gêneros Alimentícios
Anexo IX - Declaração de Condições da Entrega dos Produtos da Agricultura Familiar
Anexo X - Minuta do Contrato
19.7. Durante o certame, a COMISSÃO poderá solicitar esclarecimentos de consultoria profissional, para tomada de decisão, relativo esta forma de contratação.
19.8. Será competente o Foro da Comarca de Santo Anastácio - SP, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta CHAMADA PÚBLICA.

Ribeirão dos Índios, 04 de Junho de 2019.

JOSÉ AMAURI LENZONI
Prefeito Municipal

Este (a) Edital foi afixado (a)
no Átrio da Prefeitura Municipal
no dia 04 de Junho de 2019
Ribeirão dos Índios, 04/06/2019
Arlene Almeida Cancian
Resp. Compras/Licitações
RG. 30.582.639-2

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

TABELA DE PRODUTOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM O VALOR REFERENCIAL
CHAMADA PÚBLICA 001/2019
PROCESSO 025/2019

ANEXO I

PRODUTO	QTDE	MEDIDA	VALOR UN/REF
ALFACE CRESPA	960	MAÇO	R$ 3,74
ALMEIRÃO	60	MAÇO	R$ 3,74
BERINJELA	36	KILO	R$ 2,82
CHEIRO VERDE	720	MAÇO	R$ 3,74
COCO VERDE	7.900	UNIDADE	R$ 2,79
COUVE	240	MAÇO	R$ 3,74
OVO	1.080	DUZIA	R$ 5,66
QUIABO	72	KILO	R$ 5,81
RUCULA	312	MAÇO	R$ 3,74
POLPA DE FRUTAS	1.080	KILO	R$16,83
MANDIOCA	240	KILO	R$ 3,66

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO II

ENDEREÇO DAS ESCOLAS

EMEI xxxx

EMEF xxxx

ANEXO III

CRONOGRAMA DE ENTREGA

Local e periodicidade de entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos fornecedores em local designado pela Nutricionista do Departamento Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, segundo cronograma de entrega elaborado (semanalmente) para esse fim.

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº **XX/2018**				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente				2. CNPJ
3. Endereço		4. Município		5.CEP
6. Nome do representante legal			7.CPF	8.DDD/Fone
9.Banco		10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5.CEP

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

6. Nome da Entidade Articuladora	7.CPF	8.DDD/Fone

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3 .Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
4. Endereço		5. DDD/Fone
Xxxxxxxxxxx		Xxxxxxxxxx
6. Nome do representante e e-mail		7 .CPF
Xxxxxxxxxxxxx		----------

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
Total do projeto						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
				Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO OU RENÚNCIA DE EDITAL

DECLARAMOS, o recebimento do Edital de Chamada Pública n° 001/**2019**, para Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar, dentro do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE **2019**, conforme especificações contidas no edital, e, que, em caso de participação, nos submeteremos às disposições regulamentares legais sobre o processo licitatório, especialmente a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAMOS, ainda que:

( ) Desejamos participar desta Chamada Pública e nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados em relação ao mesmo;

( ) Não desejamos participar desta Chamada Pública, porém desejamos ser comunicados de outras que por ventura venham a ser realizadas;

( ) Não desejamos participar desta Chamada Pública, ou de outras que por ventura venham a ser realizadas;

DECLARAMOS que recebemos o edital de Chamada Pública n° 001/2019, no dia 01/07/2019, às 9:00 horas.

Empresa:

Endereço:

Fone: e-mail:

Nome do representante legal da empresa:

Assinatura:

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Atesto que (nome da Entidade Executora)_____

CNPJ n°_____, representada por (nome do representante legal) _____, CPF n° _____recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ à ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)_____ dos produtos abaixo relacionados:

1.Produto	2.Quantidade	3.Unidade	4.Vr. Unitário	5.Vr. Total
6.TOTAIS				

*Anexar as notas fiscais

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$_____ (_____).

Declaro, ainda, que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, _____de _____ de _____

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Representante da Entidade Executora

Nutricionista

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente:

ENTIDADE ARTICULADORA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE CONTROLE E INFORMAÇÃO DA DAP

À Comissão Especial de Licitações
Município de Ribeirão dos Índios

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ___/____
PROCESSO Nº ___/____

(Nome da entidade), CNPJ_____, por meio do seu representante legal, o Sr. _____, (presidente, procurador), nacionalidade, estado civil, portador do RG _____, e do CPF _____, DECLARA assumir a responsabilidade:

1) De informar os itens e o volume de venda de cada produtor associado a esta entidade, bem como todo o(s) Projeto(s) de Venda para a Agricultura Familiar, Anexo V da resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA/Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SAF, ora vinculado (s) a esta CHAMADA PÚBLICA;

2) Pelo controle e acompanhamento dos limites de venda de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP/ano civil, estabelecido na resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, alterada pela 04/2015 de cada agricultor associado a esta entidade, e que nos casos de comprovação de excesso desse limite, seja no próprio projeto de venda ou em projeto vinculado a outro ente público o agricultor será excluído. Havendo associados produtores ainda não contemplados no projeto de venda vinculado ao contrato pactuado com este município, esta entidade indicará a entidade contratante, para aditivo, agricultor substituto para os mesmos produtos do agricultor excluído, sem prejuízo na execução do contrato. Não havendo agricultor associado ainda não contemplado, estamos cientes que os quantitativos relativos ao agricultor excluído serão suprimidos do respectivo contrato para nova oferta de compra.

2) Que o(s) agricultor(es) vinculado (s) a este objeto, cultivam os gêneros alimentícios ofertados, descritos e contemplados no Projeto de Venda para a Agricultura Familiar, anexo V da resolução FNDE/CD/MEC 26/2013, alterada pela Resolução 04/2015 ora vinculado (s) a esta CHAMADA PÚBLICA;

_____, ____ de _____de 20___

CARIMBO CNPJ

Representante legal
Cargo

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A xxxxxxxxx, com sede a xxxxxx, no Município de xxxxxxxxxxx, através de seu Presidente ou Sr. xxxxxxx, portador do RG n. xxxxx e CPF n. xxxxxxx**DECLARA** para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem entregues **são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração que vai por mim assinada e por todos os agricultores participantes do Projeto.

xxxxx, xx de xxxx de 2019.

_____
Presidente Associação

_____
xxxxxxx

_____
xxxxxxxxxx

_____
xxxxxxxxxxx

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O (A) .....(nome do Grupo Formal)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., sede à ....., nº ....., na cidade de ....., estado de .....CEP ....., neste ato representado (a) por .....(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)..... nacionalidade..... (estado civil)..... (profissão)....., portador (a) da Cédula de identidade RG nº ....., emitida por (pela)...../....., em ...../...../....., inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº....., residente e domiciliado (a) à .....CEP ....., na cidade de ....., estado....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na **CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2018**, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução n. 04/2015 e demais normas que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

....., ... de ..... de 2.019.

.....

Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL.

CONTRATO N°____/2019

PROCESSO N° 025/2019

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2019

A Prefeitura Municipal de xxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxxxx, n° xxx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º xxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual n° xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. xxxxxxxxxxxxxxx,doravante denominado **CONTRATANTE** e, por outro lado _____, (nome do grupo formal) com sede à_____, na cidade de_____, **ou** fornecedores do grupo informal (nomear todos e n° CPF), doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° **XX/2018**, resolvem celebrar o presente contrato , mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, xxxxxxxxx, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 001/**2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais)por DAP/ANO/ENTIDADE EXECUTORA e obedecerá às seguintes regras:

a) Para comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais formados deverão respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO/E.Ex;
b) Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00

CLÁUSULA QUARTA

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento do Pedido feito pela nutricionista, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 meses.

A) A entrega das mercadorias deverá ser realizada nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º **001/2019**.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato, e a apresentação do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica).

CLÁUSULA SEXTA:

a) **Grupo Formal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____)

b) **Grupo Informal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor de R$_____(_____) (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando R$_____ (_____) valor total do projeto de venda.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotaçõesorçamentárias:

02-Poder Executivo
04-Departamento de Educação, Cultura e Esportes
108-Material de Consumo
3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

02-Poder Executivo
04-Departamento de Educação, Cultura e Esportes
1647- Gêneros de Alimentação
3.3.3.9.0.30.07.00.00.00

02-Poder Executivo
04-Departamento de Educação, Cultura e Esportes
1471-Material de Consumo
3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

02-Poder Executivo
04-Departamento de Educação, Cultura e Esportes
1742-Generos de Alimentação
3.3.3.9.0.30.07.00.00.00

02-Poder Executivo
04-Departamento de Educação, Cultura e Esportes
1472-Material de Consumo
3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

02-Poder Executivo
04-Departamento de Educação, Cultura e Esportes
1704-Generos de Alimentação
3.3.3.9.0.30.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada entrega, com a emissão da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), **assinado pela Nutricionista**. O pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal **ou** por transferência eletrônica, portanto o vencedor deverá ter conta corrente e informar o número e a agência para o Setor de Tesouraria desta Prefeitura. **Em caso de Convênio, a Prefeitura só conseguirá realizar o pagamento por meio eletrônico.**

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 Caso a CONTRATANTE não efetue a liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1 O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão doCONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1 Na ocorrência do inadimplência contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, arcará a mesma com a multa de 10% (dez por cento) do contrato e as penalidades elencadas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelas Leis Federais nº 8.886/94 e 9.648/98, nos casos expressos na Cláusula Oitava.

Poderá, ainda, a Contratada sofrer as sanções legais, a saber:

a) Advertência;
b) Multa Administrativa, conforme a gravidade da infração, não excedendo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulado com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

16.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 16.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das exigências do Contrato.

16.3. A penalidade estabelecida na alínea d, subitem 16.1, será da competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal

16.4. As multas, acima especificadas, serão pagas até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação, por escrito, expedida pela Contratante.

16.5.A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação e Cultura, a senhora Elizabete Cacheffo Saito, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/**2019**, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução 4/2015 e pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante recebimento e protocolada pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **12 (doze) meses.**

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Anastácio-SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

23.2 E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Ribeirão dos Índios, 30 de Maio de 2019.

_____
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

Testemunhas: 1ª: _____
RG.

2ª: _____
RG.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35
Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104
E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190
PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Eu xxxxxxxxx (qualificação completa do produtor rural) **DECLARA** para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem entregues **são produzidos pelo agricultor familiar relacionado no projeto de venda.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração que vai por mim assinada e por todos os agricultores participantes do Projeto.

xxxxx, xx de xxxx de 2019.

_____